



PROJETO DE LEI. N°. _____ GVRF/CMPV-2021

EMENTA

PROTOCOLO Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4149/2021
Proj. de Lei Comp. nº _____
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 08/04/21 Horário 12:38h

"estabelece a prioridade para vacinação contra o contágio do covid-19 das pessoas com deficiência, com foco prioritário a pessoas do Espectro Autistas e a pessoa que nasceu com Síndrome de Down e portadores do vírus de HIV/AIDS âmbito de Porto Velho/RO e dá outras providências.".

Art. 1º - Fica estabelecida a prioridade na FASE I, das pessoas com deficiência, com foco prioritário para as pessoas portadora Transtorno do Espectro Autista, pessoa que nasceu com síndrome de Down e pessoas portadoras do vírus HIV/AIDS no âmbito do Município de Porto Velho para a vacinação contra a contaminação do vírus SARS-CoV-2 a COVID-19.

Parágrafo único - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por pessoa com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.



Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde para Inclusão das Pessoas portadoras desta necessidade especial, e estabelecer as diretrizes para a operacionalização do disposto nesta Lei:

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 30 dias, a fim de estabelecer as prioridades para vacinação contra a contaminação do vírus SARS-CoV-2 a COVID-19, das pessoas com deficiência, com foco prioritário para as pessoas portadora Transtorno do Espectro Autista a pessoa que nasceu com síndrome de Down e as pessoas portadoras do vírus do HIV/AIDS, no âmbito do Município de Porto Velho, no que couber.

Art. 4º - A Secretaria de Saúde SEMUSA deve observar locais de vacinação específicos para os portadores do vírus HIV/AIDS, evitando estigma social ou sofrimento de qualquer discriminação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 05 de Abril de 2021.



Vereador **RAÍ FERREIRA.**

PSD

JUSTIFICATIVA

Rua Belém, 139 – Embratel – Porto Velho – RO
CEP nº 78905-210



Senhor presidente, nobres pares, de acordo com o Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cerca de 45 milhões de pessoas possuem alguma deficiência física ou mental no Brasil. Destas, estima-se que 300 mil tenham a condição, que ocorre, em média, com uma prevalência de um para cada 600 nascimentos.

Referência para o Sistema Único de Saúde (SUS), fomentando a assistência, pesquisa e ensino, o Centro de Genética Médica do Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF/Fiocruz) coordena também o Centro de Osteogênese Imperfeita e o Centro de Doenças Raras, sendo o primeiro e único Centro de Referência de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras do Estado do Rio de Janeiro. Sendo assim, a Fiocruz publicou um trabalho a fim de esclarecer os riscos que possui a pessoa com deficiência em se contaminar com o vírus SARS-CoV-2 a COVID-19.

Pessoa que nasceu com síndrome de Down, ou que possui o Vírus da imunodeficiência humana HIV por exemplo, apresentam tendência a ter baixa imunidade, o sistema imunológico mais frágil, e isso as famílias vão saber, pois são pessoas que costumam a ter infecção de repetição. Devido a isso, podem estar mais suscetíveis às infecções pelo coronavírus.

O Grupo de Estudos em Neuroinflamação e Neurotoxicologia (Genit) da Universidade Estadual do Ceará (Uece) elaborou um estudo pouco apontado. Acontece que o grupo publicou "Os distúrbios do espectro do autismo podem ser um fator de risco para o Covid-19?", trabalho que analisa a possibilidade de pessoas com Espectro autista são classificadas como grupo de risco para a COVID-19.

Segundo a equipe, o autismo envolve várias modificações no nível genético e imunológico, capazes de ser fatores de risco, e de acordo com o pesquisador e coordenador

	CAMÂRA MUNICIPAL DE PORTO VELHO PODER LEGISLATIVO GABINETE VEREADOR RAÍ FERREIRA	RAÍ VEREADOR FERREIRA
---	---	--

do Grupo de Estudos em Neuroinflamação e Neurotoxicologia, professor Gislei Frota, esse estudo é inédito. "Pela primeira vez foi postulado que o TEA [Transtorno do Espectro Autista] poderia ser fator de risco para COVID-19. Pessoas com TEA são mais suscetíveis a infecções e outras comorbidades, isto deve-se ao fato delas apresentarem um perfil metabólico diferente com importante desregulação imune".

Dadas as evidências, estou apresentando o presente, para debate nesta casa, as peculiaridades das pessoas com deficiência e, a fim de garantir a prioridade na FASE I, dessas pessoas, com foco prioritário para as pessoas portadora Transtorno do Espectro Autista, a pessoa que nasceu com síndrome de Down e as pessoas portadoras do HIV/AIDS no âmbito do Município de Porto Velho para vacinação contra a contaminação do vírus SARS-CoV-2 a COVID-19.

Assim, certo da importância da presente proposição, peço o apoio dos nobres colegas, para aprovação desta matéria.


Vereador **RAÍ FERREIRA.**

PSD